



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 136

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1944

Alteração de nome

Companhia Brasileira de Artefatos de Metais (pede para ser anotada na marca *Rochedo*, n.º 81.151, a alteração do nome da titular). — Anote-se a alteração do nome da titular.

Notificação — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de alteração de nome da titular da mencionada marca.

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 12 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Térmo 29.978 — Indústrias Agroquímicas do Brasil. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Térmo 31.194 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

DIVERSOS

Térmo 33.173 — Armour Research Foundation. — Aguarde-se a procuração.

Divisão de Marcas

Expediente do dia 12 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Stanco Incorporated (95.376-44, junho ao término 95.376). — Apresente a procuração o preste esclarecimentos.

Térmos 104.842, 104.843 e 104.844 — Guimarães & Braum, Ltda. — Apresente clichê.

Térmo 105.096 — Companhia Sá Industrial de Fumos. — Apresente clichê.

Térmo 105.135 — Azevedo, Bento & Comp. — Apresente clichê.

Térmo 105.137 — O'Neill & Hernandez Limitada. — Apresente clichê.

DIVERSOS

Companhia de Cigarros Sousa Cruz (no pedido de pagamento de taxa das marcas de números 40.540 — 41.345 — 42.199 — 44.466 — 46.779 — 46.800 — 47.521 — 47.522 — 47.556 e 50.487). — Atenda-se.

Térmo 85.201 — Castro & Machado Ltda. — Aguarde-se.

Noticiário

OPOSIÇÕES

Manufatura de Gorduras Nacionais Ltda. (16.004-44), apresentando oposição ao registro da marca *Polar*, término 102.204, de Abdala Abrão & Comp.

Moinho Fluminense S. A. (16.379-44), apresentando oposição ao registro da marca *Sublime*, término 104.895, de Dianda, Lopez & Comp. Ltda.

Companhia de Calçados D.N.B. (16.378, de 1944), apresentando oposição ao registro da marca *Polar*, término 104.929, de Santos, Eirado & Comp.

Barros, Batista & Comp. (16.383-44), apresentando oposição ao registro da marca *Progresso*, término 104.911.

RECURSOS

Carlos Müller (15.937-44), recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Glasso*, término 94.867.

Moraes Carvalho & Comp. Ltda. (16.387, de 1944), recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca emblemática *Modas M. C.*, término 95.113.

Moraes Carvalho & Comp. Ltda. (16.388, de 1944), recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca emblemática *Modas M. C.*, término 95.110.

J. L. Dias & Comp. (16.385-44), recorrendo do despacho que deferiu o registro da marca *Café Carioca*, término 94.821.

RETIFICAÇÕES

A marca *Primor*, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 10 de junho do corrente ano, foi, refere-se ao contrato de exploração, da Companhia Luz Steárica, da marca registrada sob n.º 32.519.

A marca *Brilhante*, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 10 de junho do corrente, refere-se a exploração do contrato da Companhia Luz Steárica, registrada sob n.º 32.520.

As marcas *Globo*, n.º 32.518; *Globo*, número 59.349; *Globo*, n.º 59.350 e *Brilhante*, n.º 59.350, cujos clichês saíram publicados no Boletim de 10 do corrente, refere-se a averbação de exploração de contrato da Companhia Luz Steárica.

Os pontos característicos de Standard Elétrica S. A., término 29.762, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a material isolante elétrico," privilégio de invenção, não foram mandados publicar como retificação.

A marca *Eye Sha-Do*, de Elizabeth Arden, Inc., cujo clichê saiu publicado no Boletim de 30 de maio do corrente ano, foi depositada sob n.º de término 105.520, na classe 48, para distinguir tabletes de pó de arroz usado para a compleição.

A marca *Poudre d'Illusion*, de Elizabeth Arden, Inc., cujo clichê saiu publicado no Boletim de 30 de maio do corrente ano, foi depositado sob número da término 105.531, prorrogação da marca de n.º 27.516, na classe 48, para distinguir pós de arroz.

A marca *Snowdrift*, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 30 de maio do corrente ano, foi depositada sob número de término 105.534, prorrogação da marca de n.º 27.514, na classe 48 para distinguir talco.

A marca em prorrogação — *3 Minutos* — término 105.822, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 1 de junho do corrente, foi depositado por National Oats Company, na classe 41 para distinguir produtos de cereais para alimento e ingredientes de alimentos a saber: farinha de aveia, farinha entrefina de milho, farelo e farinha de trigo.

A marca *McLaine*, término 106.049, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 5 de junho do corrente ano, foi depositada por Parke, Davis & Company, como prorrogação da marca de n.º 27.531.

A marca *Salvo*, término 106.044, de Manuel da Silva Torrado & Comp. (Irmãos) Ltda., cujo clichê saiu publicado no Boletim de 5 do corrente, foi depositado em 20 do mês de abril de 1944.

A marca mista *R.F.M.*, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 6 de junho do corrente ano, foi depositado sob número de término 106.127, como prorrogação da marca de número 27.513, na classe 23 para tecidos de algodão em peças, por The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited.

A marca *Chotelith*, de Parke, Davis & Company, cujo clichê saiu publicado no Boletim

Continua na pág. 1.155

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

	Págs.
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor, da Divisão de Privilégio de Invenção e da Divisão de Marcas	1153
NOTICIÁRIO — Oposições — Recursos — Retificações — Restauração de Patente — Chamada para pagamento de taxa — Chamada para pagamento de taxa de uso efetivo — Certificados expedidos	1153
PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO — Termo de depósito	1156

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório**1944 1.º TRIMESTRE 1944****COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00**Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do PretórioATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página de 5 do corrente, foi depositada sob número 106.037, como prorrogação da marca de n.º 27.531, na classe 3 para distinguir um preparado para tratamento de cholelithiase e condições congêneres.

RESTAURAÇÃO DE PATENTE

Foi requerido por Armando Staib, a restauração do pedido de modelo de utilidade para Novo modelo de assentos elásticos para cadeiras e tambóres giratórios, patenteado sob número 25.890, em 19 de setembro de 1938.

Chamada para pagamento de taxa

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuem o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

MARCAS

- Térmo n.º 87.510 — *Caninha Limonada* — Paulo Costa Lima.
- Térmo n.º 87.669 — *Penicilol* — Instituto Hormoquímico e Biológico Ltda.
- Térmo n.º 90.558 — *Metalto Química do Brasil Ltda.* — Metalto Química do Brasil Ltda.
- Térmo n.º 91.927 — *Emisfério* — Ferreira de Matos & Comp. Ltda.
- Térmo n.º 92.706 — *Aviação* — Mesbla S. A.
- Térmo n.º 91.063 — *Isotê* — Isotê Ltda.
- Térmo n.º 91.583 — *Cayrú* — Alfredo Appelt.
- Térmo n.º 91.595 — *Epifistrina* — E. R. Squibb & Sons.
- Térmo n.º 91.695 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 91.696 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 97.697 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 91.698 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 91.699 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 91.700 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 91.701 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 91.702 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.
- Térmo n.º 91.703 — *C. B. A.* — Companhia Brasileira do Aço.

INSIGNIA COMERCIAL

- Térmo n.º 90.191 — *Reyel* — Evilázio Batista Nogueira.
- Térmo n.º 92.898 — *Dr. Ortigão de Sampaio* — José Joaquim Ortigão de Sampaio.
- Térmo — *Sir* — Sociedade Imobiliária Rubião Ltda.
- Térmo n.º 91.904 — *Companhia Brasileira do Aço* — Companhia Brasileira do Aço.

NOME COMERCIAL

- Térmo n.º 93.870 — *Empresa Nacional de Obras e Imóveis Ltda.* — Empresa Nacional de Obras e Imóveis Ltda.
- Térmo n.º 94.036 — *Companhia Predial* — Companhia Predial.
- Térmo n.º 91.120 — *Cromadora Ltda.* — Cromadora Ltda.
- Térmo n.º 91.167 — *Companhia Química Matex* — Companhia Química Matex.

- Térmo n.º 91.202 — *Fábrica de Caldeiras a Vapor Cyclope* — Fábrica de Caldeiras à Vapor Cyclope S. A.
- Térmo n.º 91.204 — *Fazendas Cariocas Limitada* — Fazendas Carioca Ltda.
- Térmo n.º 91.247 — *Companhia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos* — Companhia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos.
- Térmo n.º 91.251 — *Companhia Industrial e Construtora S. A.* — Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A.
- Térmo n.º 91.416 — *Carlos de Brito & Companhia* — Carlos de Brito & Comp.
- Térmo n.º 91.693 — *Companhia Brasileira do Aço* — Companhia Brasileira do Aço.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

- Térmo n.º 88.990 — *Palacio dos Estados — Um só teto para todo o Brasil* — Valdemiro José de Oliveira.
- Térmo n.º 93.867 — *Debranco — Departamento Brasileira de Intercâmbio Comercial* — José dos Santos Espínola.
- Térmo n.º 91.137 — *Açougue Internacional* — João de Sousa Massa.
- Térmo n.º 91.214 — *Clube do Livro* — Mário Graziotti.
- Térmo n.º 91.368 — *Fábrica de Fundição Capunga* — E. Lucena & Comp.
- Térmo n.º 91.560 — *Alfaiataria Stilo* — Pedro Leite de Araújo.
- Térmo n.º 91.804 — *Mademoiselle* — F. Beildeck.

Chamada para pagamento de taxas de uso efetivo

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuem o pagamento da taxa de uso efetivo requerido com as seguintes petições deferidas:

- Edmundo da Costa Moura (13.446-44).
- Companhia United Shoe Machinery do Brasil (13.280-44).
- Edgar Castelo Branco (12.750-44).
- F. Hoffmann-La Roche & Cie. (12.903 e 12.904-44).
- Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc (13.296, 13.298 e 13.300-44).
- Stozembach & Co., Sucessores de Leclerc & Co. (12.902, 13.286, 13.288, 13.289, 13.290 e 13.291-44).
- Monsen & (Harris (13.208, 13.209, 13.210, 13.211, 13.214, 13.215, 13.216, 13.218, 13.220, 13.221 e 13.22-44).

Certificados expedidos

São convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receber os seus certificados de Marcas, Título de Estabelecimentos e Nomes Comerciais os titulares abaixo mencionados:

- 82.210. Pedro Fongaro & Irmãos — Térmo — 60.731.
- 82.211. Deutschmann, Leal & Cia. Ltda. — Térmo — 74.448.
- 82.212. Lab. Plasmorgan Ltda. — Térmo — 78.100.
- 82.213. Quimiofarma Ltda. — Térmo — 79.768.
- 82.214. Pena Chaves & Cia. Ltda. — Térmo — 83.327.
- 82.215. S. A. Inds. Reunidas F. Matarazzo — Térmo — 87.364.

- 82.216. Produtos Alchimia Ltda. — Térmo — 88.749.
- 82.217. Lab. Feld S. A. — Térmo — 89.665.
- 82.218. Luiz de Sousa Freire Filho — Térmo — 89.859.
- 82.219. Sotero Arruda Campos Filho — Térmo — 90.029.
- 82.220. Ind. Luminoquímica Ltda. — Térmo — 90.300.
- 82.221. João Guimarães — Térmo — 90.302.
- 82.222. Joaquim de Sousa Lusitano — Térmo — 91.476.
- 82.223. Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Térmo — 91.449.
- 82.224. Mesbla S. A. — Térmo — 91.781.
- 82.225. Cortume Santo André Ltda. — Térmo — 91.826.
- 82.226. Inds. Bras. de Produtos Metálicos S. A. — Térmo — 92.022.
- 82.227. Inst. Nacional de Quimioterapia Ltda. — Térmo — 92.416.
- 82.228. José Tjurs — Térmo — 92.235.
- 82.229. Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — Térmo — 92.187.
- 82.230. Joaquim S. Nogueira — Térmo — 92.631.
- 82.231. Soc. Comercial de Mineração Ltda. — Térmo — 92.723.
- 82.232. Carlos Vanni — Térmo — 92.853.
- 82.233. Goodwin Coccozza & Cia. Ltda. — Térmo — 92.855.
- 82.234. Jeno Hutelesz — Térmo — 93.175.
- 82.235. Metalúrgica Triângulo Ltda. — Térmo — 93.386.
- 82.236. Emp. de Comércio Sul Americana Limitada — Térmo — 93.551.
- 82.237. Alexandre Cunali S. A. — Térmo — 93.567.
- 82.238. Dário Tito de Araújo — Térmo — 93.625.
- 82.239. Joaquim Martins da Costa — Térmo — 93.663.
- 82.240. Duílio Nogueira Itagiba — Térmo — 93.665.
- 82.241. Erotildes Decnop Martins — Térmo — 93.679.
- 82.242. Comp. Açucareira Santista — Térmo — 93.692.
- 82.243. Cristóvão Colombo Torres — Térmo — 93.762.
- 82.244. Soc. de Import. e Export. Brasil Limitada — Térmo — 93.860.
- 82.245. M. M. Fernandes — Térmo — número 93.922.
- 82.246. Lab. Lefort Ltda. — Térmo — número 93.950.
- 82.247. Condoreil Tintas S. A. — Térmo — 94.058.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

- 1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00
- 2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00
- 1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00

A venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REMBOLSO POSTAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n. 16.264 de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

RETIIFICAÇÕES

Térmo n.º 26.711, de 24 de março de 1941.

Jacob Suijk e Koenraad Suijk — Holanda.

Pontos característicos de: Processo para fundir verticalmente e sob ação centrífuga corpos metálicos com furos centrais, por meio de um molde e de um núcleo. Privilégio de invenção.

Um processo para fundir verticalmente e centrifugamente corpos metálicos com furos centrais, por meio de um molde rotativos e de um núcleo ou mandril estacionário e à prova de fogo, que se caracteriza por se cobrir o núcleo com uma fina camada de uma substância capaz de proteger o metal do mesmo núcleo contra corrosões causadas pelo metal quente lançado do molde, uma substância refratária ao fogo geralmente — e por se deixar o núcleo no molde até que o metal se solidifique completamente e que o encolhimento ou contração tenha começado.

Os requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 29 de março de 1940, sob o n.º 97.418.

Térmo n.º 26.901, de 19 de abril de 1941.

João Francisco Sauwen e Sauwen & Comp. Ltda. — Capital Federal.

Pontos característicos de: Uma máquina para peneirar, elevar e transportar materiais diversos, notadamente o carvão. Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em peneiradoras compreendendo uma esteira sem fim de rede metálica, correndo em calhas laterais, caracterizados pelo fato, de ser a esteira munida de grampos em suas bordas, e de ressalto espaçados no interior das calhas laterais de modo a serem atingidos pelos grampos.

2 — Aperfeiçoamentos em peneiradoras compreendendo uma esteira sem fim de rede metálica, correndo em calhas laterais, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que os acompanham.

Térmo n.º 27.195, de 3 de junho de 1941.

Wingfoot Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: Aperfeiçoamentos em acrilonitrilas bromadas e processo de preparação das mesmas. Privilégio de invenção.

1 — Processo para preparar acrilonitrilas bromadas, caracterizado pela remoção de brometo de hidrogênio (HBr) de dibromopropionitrila.

2 — Processo de acordo com o ponto característico 1, em que o brometo de hidrogênio é removido por destilação lenta da dibromopropionitrila.

3 — Processo de acordo com o ponto característico 1, em que o brometo de hidrogênio é removido pela eutreação da dibromo-propionitrila com uma amina terciária, como a piperidina, a trimetil-amina, picolina e quinoleína.

4 — Acrilonitrilas bromadas quando preparadas pelos processos acima descritos em particular e reivindicados nos pontos característicos precedentes.

5 — Processo de polimerização, caracterizado pelo tratamento das acrilonitrilas reivindicadas no ponto característico 4.

6 — Processo de acordo com o ponto característico 5, em que a acrilonitrila bromada é polimerizada em presença de outra substância polimerizável para formar copolímeros.

7. Um processo de acordo com o ponto característico 6, em que a alfa-acrilonitrila é copolimerizada com butadieno.

8 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos precedentes 5 a 7, em que a polimerização é efetuada com a matéria originária sob forma de uma emulsão aquosa.

9 — O processo de polimerização substancialmente como acima descrito e reivindicado.

10 — Polímeros quando preparados pelo processo de polimerização acima descrito em particular e reivindicado.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de dezembro de 1940, sob número 369.802.

Térmo n.º 27.481, de 23-7-41.

Lever Brothers & Unilever Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no processo e aparelho de manufatura de pastilhas de sabonetes".

1 — Um processo automático e contínuo, para dar uniformemente lustro ou brilho a pastilhas ou sabonetes de "toilette", caracterizado por fazer passar as pastilhas ou sabonetes, em uma ou mais linhas de alimentação e por meio de transportadores adequados, através de uma câmara do vapor d'água, onde cada pastilha é submetida a um breve tratamento com vapor; e por fazer passar, em seguida, as mesmas pastilhas ou sabonetes numa câmara de secagem, onde cada pastilha ou sabonete é submetida à ação secante de uma corrente de ar.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, em que a secagem é feita por uma corrente de ar quente.

3 — O processo de acordo com o ponto 2, em que as pastilhas ou sabonetes são, depois, passados numa câmara refrigerante, onde são esfriados por exposição a uma corrente de ar frio.

4 — O processo de acordo com os pontos anteriores, em que as pastilhas ou sabonetes, são levados através da câmara de vapor e da câmara de secagem de modo tal a permitir o livre acesso do vapor e do ar, a todos os lados das mesmas pastilhas ou sabonetes.

5 — O processo de acordo com os pontos 1 a 3, em que as pastilhas ou sabonetes assentam com uma das suas faces sobre o transportador que as leva através das câmaras de vapor e de secagem.

6 — O processo de acordo com os pontos 4 ou 5, em que, no transportador, se dispõe uma pluralidade de fileiras de pastilhas ou sabonetes.

7 — O processo de acordo com o ponto 6, em que o vapor d'água e o ar entram nas câmaras, respectivamente, entre as fileiras de pastilhas ou sabonetes dispostos no transportador.

8 — O processo de acordo com os pontos anteriores, em que o vapor é obrigado a incidir sobre a pastilha de maneira substancialmente uniforme, a partir de uma pluralidade de direções diferentes, quando a pastilha ou sabonete se acha na câmara de vapor.

9 — O processo de acordo com os pontos anteriores, em que a temperatura da câmara de vapor é de 90 a 100 graus centígrados.

10 — O aparelho para dar lustro a pastilhas ou sabonetes de "toilette" caracterizado pelo conjunto constante de uma câmara de vapor d'água; um dispositivo que conduz o vapor para dentro desta câmara; uma câmara de secagem; o dispositivo que traz uma corrente de ar para dentro desta câmara, e um transportador adaptado para levar as pastilhas ou sabonetes, sucessivamente, através das câmaras respectivamente de vapor e de secagem.

11 — O aparelho de acordo com o ponto 10, compreendendo também um dispositivo para aquecer a corrente do ar antes da sua entrada na câmara de secagem.

12 — O aparelho de acordo com o ponto 12, compreendendo ainda uma outra câmara e um dispositivo para trazer uma corrente de ar frio a esta câmara, e em que o transportador está disposto de modo a levar as pastilhas ou sabonetes também a esta câmara, depois de terem passado pelas câmaras de vapor e de secagem.

13 — O aparelho de acordo com os pontos 10 a 12; em que o transportador é provido de pino para suporte das pastilhas ou sabonetes.

14 — O aparelho de acordo com os pontos 10 a 13, em que as pastilhas ou sabonetes são fornecidos automaticamente pela máquina de estampagem ou prensagem das mesmas pastilhas, ao transportador e são carregadas pelo transportador para a máquina que embrulha as mesmas pastilhas ou sabonetes.

15 — Um processo automático e contínuo para dar lustro às pastilhas ou sabonetes, substancialmente como descrito.

16 — Um aparelho para dar lustro às pastilhas ou sabonetes, substancialmente como descrito ou como ilustrado nos desenhos juntos.

Térmo n.º 27.521 de 29 de julho de 1941.

Inredeco, Inc. — República do Panamá.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho para borrfifar e secar líquidos que contêm ingredientes não líquidos":

1 — Um processo para borrfifar e secar líquidos que contêm ingredientes não líquidos, que consiste: em atomizar e vaporizar o líquido antes de uma câmara de separação; em introduzir então o pó sólido finamente dividido e o vapor do líquido na câmara de separação; e em separar, por fim, o pó, finamente dividido, na mesma câmara de separação.

2 — O processo para borrfifar e secar líquidos que contêm ingredientes não líquidos, de acordo com a reivindicação 1, em que o pó e o vapor são retirados da câmara de separação por saídas diferentes.

3 — O processo para borrfifar e secar líquidos que contêm ingredientes não líquidos, de acordo com a reivindicação 1, em que o líquido é atomizado e evaporado por meio de um jato de gás, quente, de densidade superior à do vapor do líquido.

4 — O processo para borrfifar e secar líquidos que contêm ingredientes não líquidos, de acordo com as reivindicações 1 e 2, em que o gás e o vapor são retirados da câmara de separação pela mesma saída.

5 — Aparelho para se obter um pó sólido finamente dividido mediante secagem de um líquido em borrfifos, compreendendo: uma câmara de separação provida com uma abertura de entrada; um bico, por onde é forçado um jato de gás quente; um outro bico, ou outros bicos, nos quais o líquido é obrigado a tomar contacto com o jato do gás aquecido de for-

ma que este jato de gás aquecido atomiza e evapora o líquido; uma câmara, situada atrás dos bicos e tendo uma entrada, pela qual as partículas e o vapor e o gás entram nesta câmara, tendo a câmara também uma saída para o gás e para o vapor; e em que as partículas são separadas do gás e do vapor na mesma câmara.

6 — Aparelho, de acordo com a reivindicação 5, tendo um dispositivo de sucção, na saída, para o gás e para o vapor.

Finalmente, a requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de abril de 1941, sob o número 390.078.

Térmo n.º 28.130, de 29 de outubro de 1941.

Norman Denny Trevor Oliver — Britânico e Benedito de Campos e Rodolfo J. Galo — Brasileiros.

Pontos característicos de: "Um dispositivo aperfeiçoado para a colocação do selo do fecho de vagões de vias ferreas e outros veículos, malas, caixas, cofres e outros meios de acomodação de mercadorias e valores. — (Privilegio de invenção):

1 — Um dispositivo aperfeiçoado para a selagem do fecho de portas, tampas e (do fecho) de outras aberturas, a fim de garantir a sua inviolabilidade, que se caracteriza por compreender: dois pinos conjugados com linguete, respectivamente, articulando-se cada linguete numa das suas extremidades com uma extremidade do pino correspondente, penetrando em um furo das peças de fecho das portas, ou de uma porta e da parte fixa ou parede do veículo, alinhando-se as linguetas com os seus pinos para serem introduzidos ou retirados em conjunto no referido furo, caindo a lingueta e seus pinos na face interna da porta ou da parede do veículo de modo a encaixarem-se em cavidades praticadas correspondentemente nessa face, ficando assim as linguetas impedidas de girar e de se alinharem novamente, por si mesmas, com os pinos respectivos.

2 — O dispositivo de acordo com o ponto 1, compreendendo uma lâmina metálica de pouca espessura para o selo, que se caracteriza: por ser esta lâmina ou selo formada com um furo em cada extremidade, sendo estes furos atravessados pelos pinos os quais, na colocação definitiva, assentam nas extremidades da lâmina ou selo com o encosto, ou flange, que possuem na extremidade que fica fora da porta ou parede do veículo, ficando assim o selo unido com a parte, do restante do dispositivo e perfeitamente visível e acessível.

3 — O dispositivo aperfeiçoado para a selagem do fecho de portas, tampas e (do fecho) de outras aberturas, a fim de garantir a sua inviolabilidade, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos juntos.

Térmo n.º 28.205, de 11 de novembro de 1941.

Guillermo Kraft Ltda. Sociedad Anónima de Impresiones Generales — República da Argentina.

Pontos característicos de: "Novo fichário rotativo". — (Privilegio de invenção):

1 — Um novo fichário rotativo, do tipo que compreende uma roda ou porta-fichas rotativo montado num eixo vertical, que se caracteriza: por compreender duas plataformas horizontais, de configuração anular, providas de anteparas radiais que dividem em seções as fichas dispostos radialmente nas mesmas plataformas, sendo o plano destas plataformas acompanhado pelo menos de um encosto ou respal-

do, e as plataformas se acham encaixadas com um parapeito de retenção.

2 — O novo fichário de acordo com o ponto 1, em que as plataformas têm uma pluralidade de fendas ou similares onde as anteparas radiais se calçam amovivelmente, sendo para isto as mesmas anteparas formadas com espigas que coincidem com as fendas e tendo, suplementarmente, umas orelhas ou saliências para sinais.

3 — O novo fichário de acordo com os pontos anteriores, cujas plataformas anulares, em que assentam as fichas, são concêntricas e escalonadas na armação do porta-fichas rotativo, tendo as plataformas e os seus anexos meios de alinhamento, retenção, e divisão para as fichas, substancialmente como se descreveu, para o fim especificado, e de acordo com os desenhos juntos.

Térmo n.º 28.617, de 3 de fevereiro de 1942.

International Catalytic Oil Progresses Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de: Aperfeiçoamento no cracking catalítico contínuo de hidrocarbonetos — Privilegio de invenção.

1 — Processo para o cracking catalítico contínuo de óleos hidrocarbonetados, vaporizados e superaquecidos, na presença de um catalizador em pó, suspenso nos mesmos, caracterizado pelo fato de se conduzir a operação de cracking na presença dum catalizador, cujas partículas têm tamanho substancialmente uniforme e remover-se do referido óleo vaporizado, crackinizado, um catalizador substancialmente mais fino do que o inicialmente presente.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se retirar da zona de cracking vapores e catalizador em suspensão, separar-se dos vapores de reação a maior parte do catalizador, em uma ou mais zonas de separação, e recuperar-se a parte do catalizador, apta a ser usada de novo.

3 — Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de recuperar o catalizador numa pluralidade de zonas de separação, funcionando em série, devolver à instalação de cracking somente o material recuperado na primeira ou nas primeiras duas zonas de tal série, rejeitar todo ou parte do catalizador recuperado na última zona de tal série, e, se desejado, adicionar novo catalizador à instalação de cracking em quantidade correspondente à rejeitada da instalação.

4 — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato que os vapores e o catalizador em suspensão passam através de uma pluralidade de zonas de separação nas quais se incluem um ou mais separadores ciclones e um precipitador Cottrell.

5 — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato das zonas separadoras trabalharem com eficiência relativamente baixa de modo a permitir que material catalizador fino, indesejável, de baixa atividade, permaneça nos vapores para ser removido posteriormente em uma corrente de hidrocarbonetos líquidos, da instalação fracionadora.

6 — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado por serem providas quatro zonas separadoras em série e rejeitar-se da instalação de cracking o material recuperado na última zona da referida série.

7 — Processo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato que uma maior parte do catalizador empregado na operação de cracking é mantida com um tamanho de suas partículas superior a 10 microns.

8 — Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato que mais de 70 % das partículas do catalizador mantêm um tamanho superior a 10 microns.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regu-

lamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de fevereiro de 1941, sob n.º 377.420.

Térmo n.º 28.830, de 19 de março de 1942.

The Columbus Dental Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de: "Uma combinação de suporte e face do dente, para dentes anteriores" (Privilegio de invenção):

1 — Uma face do dente para dentes anteriores, destinada à fatura de pontes, caracterizada por um bordo incisivo transparente em comparação com o corpo da mesma face, e ter esta face na sua superfície lingual um ressalto provido com um entalhe, que se estende ao longo do mesmo ressalto.

2 — Uma face de dente para dentes anteriores, destinada a ser utilizada na fatura de pontes, caracterizada por ter um bordo incisivo transparente em comparação com o corpo da mesma face, e por ter esta face uma superfície lingual chata e um ressalto, nesta superfície lingual, que é ligado à mesma superfície lingual e chata por uma formação em arco.

3 — Uma face de dente para dentes anteriores, destinada a ser utilizada na fatura de pontes, caracterizada por ter um bordo incisivo transparente em comparação com o resto da mesma face, tendo esta face uma fenda e um furo para um pino, e tendo também, na sua superfície lingual, um ressalto adjacente ao seu bordo incisivo, estendendo-se o furo para o pino para além do ressalto, na direção do bordo incisivo da face.

4 — Uma face de dente para dentes anteriores, destinada à fatura de pontes, caracterizada por ter um bordo incisivo transparente em comparação com o resto da mesma face, tendo esta face uma fenda e um furo, para um pino; e tendo, também, na sua superfície lingual, um ressalto com fenda, estendendo-se o furo do pino para além deste ressalto, na direção do bordo incisivo da face.

5 — A combinação de uma face de dente para dentes anteriores e de uma contra-placa para esta face, caracterizadas pelo fato que a face de dente tem um bordo incisivo relativamente transparente em comparação com o corpo da mesma face, e tem igualmente, na sua superfície lingual, um ressalto adjacente ao seu bordo incisivo; e pelo fato que a contra-placa termina muito perto do bordo incisivo da referida face de dente, e tem o seu bordo incisivo provido de uma parte disposta angularmente, que se ajusta contra o ressalto.

6 — Uma face de dente para dentes anteriores, destinada à face de pontes, caracterizada por ter um bordo incisivo transparente em comparação com o corpo da mesma face, e ter esta face, na sua superfície lingual, um ressalto disposto angularmente em relação a esta superfície lingual.

7 — Todos e cada um dos característicos novos e, ou úteis, e as combinações dos novos e, ou úteis característicos presentes, ou possíveis, na invenção aqui descrita.

Térmo n.º 28.856, de 23 de março de 1942.

Curt Klingenburg — Capital Federal.

Pontos característicos de: Uma chave eletromagnética, para manobra automática de bombas que encham caixas de água. (Privilegio de invenção):

1 — "Uma chave eletromagnética, para manobra automática de bombas que encham caixas de água, caracterizada por ter o circuito, dois pares de placas separadas que dão passagem a correntes quando entre elas existe água.

2 — "Uma chave eletro-magnética, para manobra automática de bombas que enchem caixas de água", acorde com o ponto precedente, caracterizada por dois pares de placas que se encontram: um no fundo e outro na parte superior da caixa, marcando este o nível máximo da dita caixa, de modo que, quando cheia a água fecha o contacto induzindo uma bobina, que atrai uma armadura ligando a corrente elétrica ao motor, acionando este uma bomba que aspira e eleva a água na caixa.

3 — "Uma chave eletro-magnética, para manobra automática de bombas que enchem caixas de água, acorde com os pontos precedentes, caracterizada por ser o primeiro par de placas disposto pouco acima do fundo da caixa, de modo que, apesar de aberto o circuito do par de placas superior, pela descida d'água abaixo delas, o circuito do motor continua fechado, através da bobina, continuando a bomba a funcionar, até que o nível d'água desça abaixo do par de placas situados na parte inferior da caixa d'água.

4 — "Uma chave eletro-magnética, para manobra automática de bombas que enchem caixas d'água", acorde com os pontos precedentes, caracterizada por ser a chapa do segundo par intercalada no circuito da bobina por um prolongamento do fio condutor que liga a chapa análoga do primeiro par; sendo a outra chapa ligada diretamente ao circuito do motor, no ponto em que este circuito é fechado pela armadura da bobina, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n.º 28.860, de 24-3-42.

Standard Elétrica S. A. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em circuito de ganho controlado":

1 — Aperfeiçoamento em circuito de "ganho" controlado, caracterizado por compreender, em combinação, uma linha de transmissão de sinal incluindo um ou mais amplificadores de sinal, dispositivo para transmitir correntes piloto através da dita linha, um circuito regulador sensível às variações de nível nas correntes piloto transmitidas para ajustar o ganho de cada amplificador de modo a compensar as variações na atenuação da linha e dispositivo para impedir a sobrecarga de cada

amplificador no caso de falhar o suprimento da corrente piloto, compreendendo meios que torna tal a característica do circuito regulador que o ganho para cada amplificador regulado é automaticamente estabilizado a um valor máximo fixado quando o nível das correntes piloto de comando é reduzido abaixo de um determinado valor.

2 — Aperfeiçoamento em circuito de "ganho" controlado, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que na dita combinação os dispositivos por últimos mencionados compreendem uma trajetória do suprimento de retorno no dito circuito amplificador regulado, trajetória esta que opera para reduzir o ganho do amplificador quando o nível da corrente piloto de comando desce abaixo de determinado valor.

3 — Aperfeiçoamento em circuito de "ganho" controlado, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que na dita combinação a característica do dito circuito, regulado é tal que quando o nível das correntes piloto de comando desce abaixo de um determinado valor, o ganho de cada amplificador comandado primeiramente aumenta e depois de atingir um valor máximo começa a cair e finalmente estabiliza-se no dito valor máximo fixo.

4 — Aperfeiçoamento em circuito de "ganho" controlado caracterizado por compreender, em combinação, uma linha de transmissão de sinal incluindo um ou mais amplificadores de sinal, dispositivo para transmitir correntes piloto através da dita linha, um circuito regulador sensível às variações de nível das correntes piloto transmitidas para ajustar o ganho de cada amplificador de modo a compensar as variações de atenuação da linha, compreendendo o dito circuito regulador um oscilador, sendo a amplitude das oscilações comandadas pela amplitude das correntes piloto transmitidas e operando a amplitude das oscilações para comandar o ganho do amplificador, sendo tais as características do dito amplificador que quando o nível das correntes piloto de comando cai abaixo de um determinado valor, a amplitude de oscilador primeiramente aumenta e depois de atingir um valor máximo começa a cair e finalmente se estabiliza a um valor máximo fixo.

5 — Aperfeiçoamento em circuito de "ganho" controlado, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato que na dita combinação a corrente do oscilador opera numa trajetória de suprimento de retorno no amplificador, va-

riando o seu ganho em proporção com a amplitude do oscilador.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de setembro de 1940, sob número 356.715.

Térmo n.º 29.362, de 2-7-42.

Atlas Supply Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção de "Verificadores de baterias":

1 — Um verificador de bateria elétrica, caracterizado pela combinação de um ou mais elementos a verificar com: um circuito de corrente ligado aos bornes dos mesmos; uma resistência fixa intercalada no circuito de corrente; um circuito de voltagem ligado aos referidos bornes; um voltímetro intercalado nesse último circuito; e um reostato ajustável associado ao referido voltímetro.

2 — Um verificador de bateria elétrica, caracterizado pela combinação de um ou mais elementos a verificar com: um circuito de corrente ligado aos bornes dos mesmos; uma resistência fixa intercalada no circuito de corrente; um circuito de voltagem ligado aos referidos bornes; um voltímetro intercalado nesse último circuito; e um reostato ajustável associado ao referido voltímetro; e — no referido reostato — indicações referentes às placas ou outras indicações referentes ao tamanho da bateria, destinadas a transformar o mesmo em um seletor de tamanho de bateria.

3 — Um verificador de bateria elétrica caracterizado por: um circuito de corrente destinado a ser ligado aos bornes do elemento ou dos elementos da bateria a verificar; uma resistência fixa intercalada no circuito de corrente; um circuito de voltagem igualmente destinado a ser ligado aos referidos bornes; um voltímetro intercalado no circuito de voltagem; um reostato ajustável associado ao voltímetro; e indicações referentes às placas ou outras indicações referentes ao tamanho da bateria, associadas ao referido reostato, e destinadas a transformar o mesmo em um seletor de tamanho de bateria.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

DA

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDICÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

★

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluindo o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL